



Projeto de Lei nº 13/2023
De 17 de abril de 2023.

“Cria o Programa de Auxílio Desemprego Denominado Frente de Trabalho Municipal e dá outras providências”.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica criado o Programa de Auxílio Desemprego Municipal, de caráter assistencial, denominado FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL, a ser coordenado pela Diretoria de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 30 (trinta) trabalhadores desempregados, residentes no Município de Bofete.

§1º. Serão destinadas até 10% (dez por cento) do total de vagas dispostas no caput deste artigo para pessoas portadoras de deficiência.

§2º. Não poderão participar do programa aqueles que recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive LOAS, seguro desemprego, ou equivalente.

§3º. Não havendo pessoas suficientes a atender o perfil previsto no §1º a Diretoria de Assistência Social poderá complementar o quadro de vagas com pessoas não portadoras de deficiência.

Art. 2º Para registro das despesas do artigo anterior, fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

02	– PODER EXECUTIVO
02.05.00	– DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05.01	– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.0.00.00.00	– DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00	– OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00	– APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.48.00	– OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
08.244.0014.2048	– PROGRAMA AUXÍLIO DESEMPREGO (DR 01.510.0000)...R\$ 168.000,00

Art. 3º A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo segundo desta lei, serão provenientes do superávit financeiro do exercício de 2022 da fonte de recurso 01.110.000.

Art. 4º O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de Bolsa Auxílio Desemprego no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais um auxílio



alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores participantes do programa.

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Diretoria Municipal de Assistência Social e Contabilidade.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

- I- No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;
- II- Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.

§ 3º Em caso de renovação do Programa, os beneficiários não podem participar na edição subsequente imediata, favorecendo a rotatividade dos beneficiados.

Art. 5º Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

- I- Tempo de desemprego igual ou superior a 08 (oito meses), desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, não esteja recebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II- Residência fixa no Município de Bofete há pelo menos 03 (três) anos, cuja comprovação deve ser realizada mediante a apresentação da matrícula escolar dos filhos; carteira de trabalho; declaração de testemunhas e, se necessário, análise *in loco* realizada pela Assistência Social do município.
- III- Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se núcleo família, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco,



vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 3º A renda per capita familiar deverá corresponder a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) que será utilizado para definir o acesso ao Programa.

Art. 6º No caso de o número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

- I- Menor renda per capita, resultado da divisão da renda família pelo número de membros da família;
- II- Maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 anos completos;
- III- Maior tempo de desemprego;
- IV- Maior Idade.

Art. 7º A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

Art. 8º A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

- I- De bens públicos na Administração Municipal;
- II- De vias e logradouros públicos;
- III- De bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

Art. 9º A jornada de atividade no Programa será de 30 (trinta) horas semanais e inclusas aquelas destinadas a frequência no curso de qualificação profissional (02 horas semanais).

§ 1º Caberá ao responsável de cada Diretoria ou Setor a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços a Administração Municipal, e a realização dos cursos.

§ 2º Será publicada mensalmente no portal da Prefeitura, a relação dos beneficiários do presente programa em atalho individual, bem como, enviará relatório no mesmo sentido, para Câmara de Vereadores.

§ 3º Será afixada mensalmente, a relação dos beneficiários do presente programa em atalho individual nos estabelecimentos e órgãos públicos do município.



§ 4º O diretor de cada departamento será responsável pela fiscalização da presença dos beneficiários, bem como do comparecimento no local de trabalho.

Art. 10 O bolsista que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas dentro do mês no trabalho ou no curso não justificadas, via atestado, as razões de sua ausência, contemplados o dia e a carga total de horas, será desligado automaticamente do programa, podendo, porém, participar de futuros programas assistenciais.

Parágrafo Único – O bolsista deverá repor suas faltas justificadas nos próximos dias uteis a critério do Departamento Responsável.

Art. 11 A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 12 Fica o executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa.

Art. 13 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento de 2023, suplementada se necessário.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	132/23
Data	13 / 04 / 23 Hora 16:18
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei nº 13/2023, de 17 de Abril de 2023.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que não encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias a serem utilizadas para acolher as despesas autorizadas pelo referido Projeto de Lei, sendo portanto necessária a sua criação no respectivo exercício financeiro.

Estimativa dos Gastos:

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Programa Frente de Trabalho	168.000,00
Orçamento Anual de 2023	56.000.000,00
Percentual de Impacto no Orçamentos Anual de 2023	0,3%

Esclareço que haverá a necessidade de adequações às peças dos planejamentos atuais uma vez que as rubricas não constam nas mesmas.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

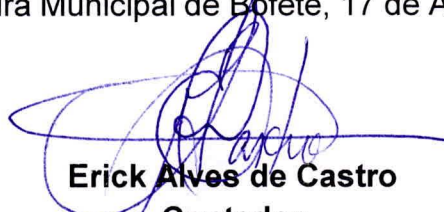
Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,



Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 17 de Abril de 2023.


Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4



Projeto de Lei nº13/2023 de 17 de abril de 2023.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Nº 2.285 DE 22/11/2021 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 17 de abril de 2023.


Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal